



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020, DE UM LADO, O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ – E DE OUTRO A EMPRESA 3 A MARQUES CONTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, situado na Av. Maracanã, n.º 229, Maracanã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº42.441.758/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Maurício Saldanha Motta**, nomeado através da Portaria nº 165 de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 078366200, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 949.771.357- 68 a **EMPRESA 3 A MARQUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ 10.811.866/0001-36, situada na Avenida Teixeira de Castro, 149 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ, telefax (21) 3489-6651, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a). **Andre Luiz Arruda Marques**, portador do registro no CREA nº 2004070862, registrado no CPF sob o nº. 079.121.057-00, acordam e assinam o presente Termo Aditivo, referente ao Processo Administrativo nº. 23063.003730/2019-71, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual para o período de 22/12/2021 a 21/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do contrato por acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** tem seu fundamento no parágrafo único do artigo 8º; art. 57, § 1º; inciso II, do artigo 65 e §5º do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global atual do contrato, é de R\$ 193.070,60 (Cento e noventa e três mil, setenta reais e sessenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho 2020800286
PTRES 169354
Fonte 8100
Natureza da Despesa 449051
Unidade Gestora 153010
Plano Interno V20RLN0108N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Administração - DEPAD

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará a garantia em uma das modalidades prevista na lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previsto no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG N° 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, de de 2021.

Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral do CEFET/RJ

Andre Luiz Arruda Marques
3 A MARQUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: